

**LEI N° 1525/97**, de 17 de dezembro de 1997

**“Autoriza o Município de Nova Lima a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de Crédito com outorga de garantia e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo a sanciono:

Art.1° - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Nova Lima autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o montante de R\$919.920,00 (novecentos e dezenove mil novecentos e vinte reais), em moeda corrente destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento PRO-SANEAMENTO.

Art.2° - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos pelo Município de Nova Lima para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações do Município de Nova Lima e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, nomeando e constituindo seu bastante Procurador, o Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretiráveis, enquanto não for liquidada a Dívida para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o Município de Nova Lima não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art.3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município de Nova Lima, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

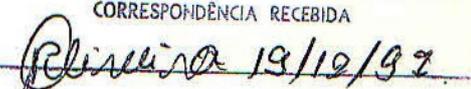
Art.5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 17 de dezembro de 1997.

  
Vitor Benido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

/fc.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

ASS.  19/12/97